

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2022			
ASSUNTO:			
Cris a 3: de Municípia Videncias	blider Digital	Manierfol, mo am	
	*		
AUTOR: Verendo	r Nelson Luiz	S. Brilos	
Projeto de Lei Nº: 16 d	0		
Lei N°			
APROVADO		Observações	
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação		
Em 34 / 05/2022	Em_ 96 / 05 / 2022		

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Araruama Câmara Municipal de Araruama Aprovado em 1º Discursão e Encaminha-se às Comissões Votação única. 23 Mas Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIJAMA. Câmara Municipal de Araprojeto de LEINº 16 de 15 de MARÇO de 2022.

Protocolo sob o nº 449

EMENTA: Cria a Biblioteca Digital Municipal, no âmbito do município de Araruama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE

Art. 1º - É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º - Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- b) solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca:
 - c) promover o estimulo a leitura;
- d) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxilio na pesquisa bibliográfica;
 - e) organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;
 - f) classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
 - g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;

h) registrar os leitores da Biblioteca;

Câmara Municipal de Araruama Próxima Sessão Aprovado em 2ª Discussão e Votacão

i) executar outras tarefas correlatas.

Em.

j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º - A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação -SEDUC, poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Poder Legislativo



Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

- Art. 4º As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público
- Art. 5° A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

NELSON LUIZ S. BARBOSA. 1°VICE - PRESIDENTE VEREADOR – NELSINHO DO SOM

JUSTIFICATIVA

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Desta forma, a disponibilização de plataformas de leitura digital para o público é entendida como uma importante ferramenta para a construção de políticas públicas de inclusão digital no sentido de contribuir para a formação de novos leitores, contribuindo para a cidadania destes indivíduos.

Neste contexto, a implantação da Biblioteca Digital, visa agregar novos leitores ao seu espaço. Além disso, os benefícios proporcionados se estenderão para toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, atendendo ao Decreto nº 7.559, denominado Plano Nacional do Livro e Leitura, cuja linha de ação nº 18 é o "fomento às ações de produção, distribuição e circulação de livros e outros materiais de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis".

A criação da Biblioteca Digital atenderá também à Lei 12.343, denominada Plano Nacional de Cultura, cuja diretriz 2.5.9 é "Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais".





A partir da criação da Biblioteca Digital a Biblioteca Municipal: Proporcionará a todos os cidadãos, além do acesso às publicações impressas, o acesso ilimitado a milhares de livros em formato digital que poderão ser lidos em qualquer lugar e a qualquer hora, atendendo às demandas de um público não presencial, que busca conteúdos informacionais em meio digital.

Desta forma entende-se que à Biblioteca Digital alcançará um novo patamar onde a leitura e a informação não encontram barreiras que impeçam o seu alcance, sobretudo às pessoas que ainda se encontram privadas de seu direito à leitura e à informação como forma de diminuir desigualdades e contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

NELSON LUIZ S. BARBOSA.

1º VICE - PRESIDENTE

VEREADOR - NELSINHO DO SOM





PARECER JURÍDICO - DJCMA/JV/047/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 16/2022 cuja ementa diz: Cria a Biblioteca Digital Municipal, no âmbito de Município de Araruama e dá outras providências.". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:





Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 16/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 22 de março de 2022.

Jonatas Viana da C, Jr.

Resp. Dept^o Jurídico Portaria 35/2019 OAB/RJ 148.250 Mat.: 01.3111.03/00028





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 16 de 15 de março de 2022, de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa, que Cria a Biblioteca Digital Municipal, no município de Araruama e da outras providências.

As Bibliotecas Digitais têm se configurado como um novo paradigma no que se refere à democratização do acesso à leitura e à informação. Elas apresentam um enorme potencial no sentido de superar barreiras geográficas e físicas, uma vez que seu conteúdo pode ser acessado a qualquer tempo e em qualquer local, permitindo aos seus usuários o acesso online aos seus conteúdos através de dispositivos como celulares, tablets, notebooks, dentre outros.

Os benefícios proporcionados se estenderão a toda a comunidade, proporcionando aos leitores a possibilidade de usufruir de novas formas de leitura, contemplando as especificidades dos neoleitores jovens e adultos e os diversos formatos acessíveis.

Importante salientar que a implantação da Biblioteca Digital não acarreta despesas extras para o Executivo Municipal, uma vez que a Prefeitura já possui sítio eletrônico com capacidade de comportar este serviço e as publicações que serão disponibilizadas em um primeiro momento são de domínio público e, portanto, de distribuição gratuita.

No âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do souberano plenário.

Câmara	Municipal	de Araruama
		1855
Livro nº		Fls. nº

Sala das Comissões, 26 de abril de 2022.



TERMO DE JUNTADA



COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Araruama Protocolo sob o nº 1588
Livro n°Fls. n°
Em 17105122
Ass.: Pag
Mun. de A
Projeto de Lei
Projeto de Lei
e de
FL. N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Marcio Risardo de Oliveira

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: CRIA A BIBLIOTECA DIGITAL MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 16, de autoria do vereador Nelson Luiz S. Babosa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É criada a Biblioteca Digital Municipal, diretamente vinculada à Biblioteca Pública Municipal, com finalidade principal de disponibilizar livros e outras publicações de domínio público, disponibilizando-as à sociedade via formato digital.

Art. 2º. Compete a Biblioteca Digital:

- a) organizar sugestões para aquisições e inclusões de obras literárias para disponibilização no formato digital;
- **b)** solicitar, receber sob qualquer forma, conferir e registrar material destinado ao acervo da Biblioteca;
 - c) promover o estimulo a leitura;
- **d**) franquear livros aos interessados, orientando o seu uso e prestando auxilio na pesquisa bibliográfica;
- **e)** organizar arquivos das notícias publicadas nos jornais, blogs e sites, com referência as atividades do Município;
- **f)** classificar e catalogar as publicações do acervo da Biblioteca e prepará-las para a circulação;
- g) divulgar o acervo da Biblioteca e novas aquisições por meio de publicações;
 - h) registrar os leitores da Biblioteca;
 - i) executar outras tarefas correlatas.





j) arrecadar toda e qualquer publicação relacionada com a história do município.

Art. 3º. A Biblioteca Digital será criada usando a mão de obra já existente nos quadros da Prefeitura Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação -SEDUC, poderá ser criado um aplicativo para disponibilização das obras, e também domínio de site contendo as mesmas informações.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital deverá estar disponível para acesso nas escolas públicas municipais para suprir eventual ausência de biblioteca física.

Art. 4º. As obras literárias que serão disponibilizadas no formato digital inicialmente serão aquelas de domínio público

Art. 5°. A gestão da biblioteca digital ficará responsável pela inserção de todo o acervo bibliográfico disponível na biblioteca Municipal, e assim o usuário poderá ter acesso ao livro e saber se o mesmo está disponível para empréstimo, quando esse não estiver disponível em formato digital.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 24 de maio de 2022.

Júlio César dos Santos Coutinho Presidente